



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG** com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.025.957/001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025, processo administrativo n.º099/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino e Material de Higiene e Limpeza, no 2º semestre do ano letivo de 2025 e 2026, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Edital e Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 024/2025 que é parte integrante desta Ata.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>FABIANO RODRIGUES PEREIRA ME, - CNPJ nº 07.305.281/0001-30,</b> sediada a Av. Presidente Tancredo Neves de Almeida, nº 45, Bairro Avenida, na cidade de Itajubá/MG, <p><b>Representante Legal:</b> Fabiano Rodrigues Pereira CPF nº 009.882.966</p>						
Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, MINERAIS [CÁLCIO (CARBONATO DE CÁLCIO) E FERRO (PIROFOSFATO FÉRRICO)], VITAMINAS [VITAMINA C (ÁCIDO L-ASCÓRBICO), NIACINA (NICOTINAMIDA), VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA), VITAMINA A (ACETATO DE RETINILA), VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA), VITAMINA D (COLECALCIFEROL) E VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA)],	NESCAU - NESCAU	KG	6.000,0000	10,0000	60.000,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



	EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. - MARCA DE REFERÊNCIA NESCAU (IGUAL OU SUPERIOR)					
3	ÁGUA SANITÁRIA. COMPOSTA POR DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, AÇÃO ALVEJANTE E BACTERICIDA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 2 A 2,5 PP. NATUREZA QUÍMICA: INORGÂNICA. EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA COM 12 FRASCOS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 20,0 A 2,5% PP. SINÔNIMOS: ÁGUA SANITÁRIA. NATUREZA QUÍMICA: INORGÂNICA. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. MARCA DE REFERÊNCIA - YPÊ (IGUAL OU SUPERIOR)	COLORAL - COLOR	CX	1.500,0000	18,0000	27.000,00
9	ARROZ ARROZ TIPO 1- ARROZ LONGO FINO, BENEFICIADO, POLIDO TIPO 1, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, DE 5KG. PRIMEIRA QUALIDADE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. MARCA DE REFERÊNCIA - PILECCO NOBRE (IGUAL OU SUPERIOR)	BOM PRATO - BOM	PC	15.000,0000	15,0900	226.350,00
10	AVENTAL EM PLÁSTICO RESISTENTE.	AMERICANVEK - A	UN	3.000,0000	4,0000	12.000,00
12	BISCOITO DE POLVILHO TIPO PALITÃO, 0% DE GORDURA TRANS, PACOTE DE 80 GR, FARDOS COM 10 PACOTES. MARCA DE REFERÊNCIA - VALE D'OURO (IGUAL OU SUPERIOR)	VALE DOURO - VA	FD	3.000,0000	29,5500	88.650,00
13	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE OU MARIA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALADOS EM PACOTES DE 360G CADA, EMBALADAS EM POLIETILENO. PRAZO DE MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. MARCA DE REFERÊNCIA - NINFA (IGUAL OU SUPERIOR)	NINFA - NINFA	PC	9.000,0000	3,6000	32.400,00
14	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO	NINFA - NINFA	PC	9.000,0000	3,6000	32.400,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



	DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALADOS EM PACOTES DE 360G CADA, EMBALADAS EM POLIETILENO. PRAZO DE MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. MARCA DE REFERENCIA - VILMA (IGUAL OU SUPERIOR)					
30	COPO DESCARTÁVEL - 200ML MATERIAL PLÁSTICO, PACOTE COM 100UN.	COPOPLAST - COP	PC	8.000,0000	2,9500	23.600,00
38	ESPONJA LÃ DE AÇO PRODUTO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO, BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO. NATUREZA QUÍMICA: ESPONJAS SINTÉTICAS. PACOTE COM 8 ESPONJAS (60 GRAMAS), FARDO COM 14 PACOTES.	BOM BRIL - BOM	FD	600,0000	16,2900	9.774,00
40	EXTRATO DE TOMATE 300G VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 30 G: 84KJ DE VALOR ENERGÉTICO, 0G DE AÇUCARES, 0G DE GORDURAS SATURADAS, 0G DE GORDURAS TRANS, 0MG DE COLESTEROL DE 4,9 G DE CARBOIDRATOS; 1,0 G DE PROTEÍNAS; 0 G DE GORDURAS TOTAIS; 1,2 G DE FIBRA ALIMENTAR; 0 MG DE SÓDIO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE EXTRATOS DE TOMATE (RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005)	FUGINI - FUGINI	LATA	20.000,0000	1,7000	34.000,00
42	FARINHA DE MILHO AMARELA FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS, COM NO MÍNIMO 5% DE PROTEÍNA NA PORÇÃO DE 100 GR. EMBALAGEM DE 1 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 (QUATRO) MESES. MARCA DE REFERENCIA - PIRANGUINHO (IGUAL OU SUPERIOR)	PACHA - PACHA	KG	1.000,0000	5,6000	5.600,00
43	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, PACOTE PLÁSTICO OU DE PAPEL ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO 01 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 MESES. MARCA DE REFERENCIA - ROSA BRANCA (IGUAL OU SUPERIOR)	VITORIOSA - VIT	KG	8.000,0000	3,1000	24.800,00
45	FEIJÃO TIPO I FEIJÃO CARIOCA NOVO, TIPO 1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS	TA BARATO	KG	50.000,0000	4,45	222.500,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



	OU PARASITAS E LIVRE DE UNIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 03 MESES. MARCA DE REFERENCIA - CAMIL (IGUAL OU SUPERIOR)					
59	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 08 MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE, COMPRIDO, FINO, ENRIQUECIDA COM FERRO A ÁCIDO FÓLICO, EM EMBALAGENS DE POLIETILENO DE 1 KG. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA, NÃO PODERÃO TURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. MARCA DE REFERENCIA - AMÁLIA (IGUAL O USUPERIOR)	TODESQUINI - TO	KG	15.000,0000	4,5000	67.500,00
60	MACARRÃO PICADO TIPO PARAFUSO OU AVE MARIA MASSA DE SÊMOLA PICADA, TIPO PARAFUSO OU AVE MARIA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EM EMBALAGENS DE POLIETILENO 1 KG. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA, NÃO PODERÃO TURVA-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. MARCA DE REFERÊNCIA - AMÁLIA (IGUAL OU SUPERIOR)	TODESQUINI - TO	KG	15.000,0000	4,3500	65.250,00
62	MARGARINA. VEGETAL EXTRA CREMOSA, COM SAL, CONSTITUÍDA DE 65% DE LIPÍDEOS, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, 0% DE GORDURA TRANS, TEOR DE SÓDIO DE 60 MG NA PORÇÃO DE 10 GR; ISENTA DE RANÇOS E BOLORES, SABOR E COR PECULIARES. POTE PLÁSTICO, RESISTENTE CONTENDO 500G CADA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 03 MESES. MARCA DE REFERENCIA - VIGOR (IGUAL OU SUPERIOR)	VIGOR - VIGOR	PT	10.000,0000	5,3000	53.000,00
67	ÓLEO DE SOJA REFINADO LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TEREFTALATO (PET) OU EM LATA DE 900 ML. PRAZO DE VALIDADE DE 01 ANO. MARCA DE REFERENCIA - VILA VELHA (IGUAL OU SUPERIOR)	LIZA - LIZA	LT	10.000,0000	7,6000	76.000,00
68	OVO DE GALINHA OVO DE GALINHA, CLASSE A. ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPA DE PAPEL COM 02 DÚZIAS E MEIA CADA E EM CAIXAS DE PAPELÃO COM TOTAL DE 30	SANTA ANA - SAN	DZ	15.000,0000	7,5400	113.100,00



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	DÚZIAS. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: SEREM FRESCOS; NA COR BRANCA; CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÕES.					
78	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO. 100% PURO, DO TIPO EXTRA FORTE, COM SELO DE PUREZA DA ABIC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA DE 500G. PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES. MARCA DE REFERÊNCIA - PILÃO (IGUAL OU SUPERIOR)	SABOR MINEIRO -	PC	5.000,0000	21,0000	105.000,00
95	SACO PARA LIXO - 100 LITROS DO TIPO SUPER RESISTENTE, COMPOSTO POR POLIETILENO RECICLADO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS. PACOTE COM 1 KG.	VALE SUL - VALE	KG	3.000,0000	9,9800	29.940,00
96	SACO PARA LIXO - 20 LITROS DO TIPO SUPER RESISTENTE, COMPOSTO POR POLIETILENO RECICLADO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS. PACOTE COM 1 KG.	VALE SUL - VALE	KG	1.000,0000	9,9800	9.980,00
97	SACO PARA LIXO - 50 LITROS DO TIPO SUPER RESISTENTE, COMPOSTO POR POLIETILENO RECICLADO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS. PACOTE COM 1 KG.	VALE SUL - VALE	KG	3.000,0000	9,9800	29.940,00

**TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER DE 1ª QUALIDADE, E EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, COMO COR, PUREZA, QUALIDADE, CONSERVAÇÃO, EMBALAREM, SELO DE QUALIDADE, LOTES COM PRAZOS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LIVRES DE IMPUREZAS, TERRAS, MOFOS, ETC, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO E PUNIÇÃO NOS TERMOS DA LEI.**

### 3. VALIDADE DA ATA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 (doze) meses*, a partir do dia 10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

3.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento. **As mercadorias SOMENTE serão recebidas provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação se estão de acordo com o solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório. Em caso de não aceitação fica a contratada obrigada a substituir**



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



as mercadorias, sem custos para o Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO E PUNIÇÃO.

3.5. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos, A CONTAR DA DATA DE RECEIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO não se admitindo que a empresa espere formar uma carga para a entrega. Passados os 5 dias sem a entrega, a empresa será sumariamente desclassificada e este lote será adjudicada a empresa classificada subsequentemente.

3.6. Os itens: PÃO, LEITE, QUEIJOS E CARNES, deverão ser frescos e não congelados e a entrega DEVERÁ ser feita diariamente nas próprias escolas da Rede Municipal de Ensino, sediadas na Zona Urbana e Zona Rural deste Município, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e PUNIÇÃO NOS TERMOS DA LEI.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 TODOS OS PRODUTOS serão fiscalizados, minuciosamente, pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, pelo Fiscal de Contratos desta Prefeitura Municipal, por este Departamento de Compras e Pela Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, sendo detectado algum indício de adulteração em selos dos Órgãos competentes, bem como prazo de fabricação e validade de todos os produtos, a empresa será notificada e denunciada aos órgão competentes como Secretaria Municipal e Estadual de Vigilância Sanitária e Ministério Público para as devidas providências legais.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.348.784,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



7.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.2 Emitir Nota Fiscal a cada serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**3.3.90.30.00.2.06.01.12.306.0017.2.0033 1.550.000 Manutenção da Merenda Escolar.**

**3.3.90.30.00.2.06.01.12.361.0018.2.0035 1.500.000 Manutenção do Ensino Escolar Municipal.**

**3.3.90.30.00.2.06.01.12.365.0022.2.0039 1.500.000 Manutenção das Creches Municipais.**

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maria da Fé/MG, 09 de setembro de 2025.

Órgão Gerenciador:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Fornecedor:

\_\_\_\_\_  
FABIANO RODRIGUES PEREIRA ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



---

Nome:  
CPF: